

**PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 000015-23 - PG**

**JULGAMENTO**

A Comissão de Licitação designada por intermédio da ordem de serviço SESC/DR de nº **1015/23**, vem, tornar público o julgamento referente ao processo licitatório de n.º 000015-23-PG que tem como objeto, o registro de Preço para o Fornecimento de Polpas de Frutas para atender as unidades do Sesc em Palmas/TO e do Sesc em Porto Nacional/TO, *conforme in verbis*:

Pois bem. A empresa Paulista Industria e Comércio de Alimentos LTDA, com o CNPJ de n.º 06.285.410.0001/02, apresentou o menor preço para os lotes 01 e 02 do processo licitatório de n.º 15-23-PG, conforme a Ata da sessão realizada no dia 28/11/2023.

Após isso, a empresa mencionada alhures, foi convocada conforme o subitem 8.1.1 do edital<sup>1</sup> para apresentar as amostras das polpas de frutas, e, assim o fez.

Em ato contínuo, a área de nutrição do Sesc/TO, através da nutricionista, emitiu parecer técnico com as seguintes conclusões, senão vejamos:

**CONCLUSÃO:** *Todas as Polpas fornecidas para testes foram avaliadas pela Nutricionista da Unidade do Centro de Atividades de Palmas, juntamente com uma equipe técnica, chegando a seguinte conclusão:*

**Polpas Nutricau:** *Apresentaram boas características organolépticas, cor, odor e sabor idênticos à fruta apresentada na embalagem. Rotulagem dentro dos padrões sanitários exigidos. **Aprovada para ser fornecida nas unidades.***

**Polpas Do Vale:** *Apresentaram-se de forma regular em suas características organolépticas. Cor e odor são parecidos com a fruta apresentada na embalagem. Sabor do suco não passou nos testes com a equipe técnica, apresentando sabor desagradável igual ao de fruta*

<sup>1</sup> 8.1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS 8.1.1 - Após a apresentação da das amostras pela a empresa detentora do menor preço em conformidade ao item 5.14, a área de nutrição do Sesc/TO, após análise julgará em conformidade as descrições do Edital e seus anexos, sendo determinante para a CPL declaração do vencedor.

*passada. Rotulagem dentro dos padrões sanitários exigidos.  
Reprovada para ser fornecida nas unidades.*

Ante a emissão do parecer técnico mencionado alhures em que reprovou a marca DO VALE, a empresa Paulista Industria e Comércio de Alimentos LTDA, solicitou à Comissão Permanente de Licitação a substituição da marca, ou seja, passando a marca do item 01 (Polpas de Frutas sabores: Manga, Goiaba, Acerola, Caju, Abacaxi) dos lotes 01 (um) e 02 (dois) DO VALE para NUTRICAU com as mesmas condições anteriormente estabelecida (descrições; quantitativo e valor).

Sendo assim, à Comissão Permanente de Licitação e a parte técnica do Sesc/TO, utilizando-se do pensar do doutor jurista Marçal Justen Filho, senão vejamos:

**Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá.** Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14<sup>o</sup> Ed, São Paulo: Dialética, 2010.) (grifo nosso)

E, do entendimento da Corte de Contas da União - TCU

**É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital,** não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m<sup>2</sup>; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m<sup>2</sup>), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o

tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m<sup>2</sup> para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.”(g. n.)

E ainda, considerando o interesse da empresa em substituir a marca por uma superior da que constava na sua proposta original e que a marca a ser substituída foi aprovada pelo setor técnico do Sesc/TO;

Considerando que alteração da referida marca não causa prejuízos para o Sesc/TO; e

Considerando a observância dos princípios da economicidade e da eficiência e os demais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**DECIDE** à Comissão Permanente de Licitação em declarar como vencedora do certame a empresa Paulista Industria e Comércio de Alimentos LTDA, com o valor estimado de R\$ 843.887,50 (Oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ao passo que, informamos, que a partir da publicação deste julgamento inicia o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso pelas empresas interessadas, caso julgarem necessário, por força do art. 22 da Resolução Sesc/DN 1.252/12. Todos os atos referentes a esta licitação serão postados no site [www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br), e que a pasta estará à disposição com o inteiro teor para consulta junto a esta comissão na sede Administrativa do Sesc, sito na 301 norte, conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO. Comunicamos, ainda, que a homologação compete à autorização superior do Departamento Regional SESC/TO e o resultado final será divulgado posteriormente.

**HIGOR PINTO DA SILVA**  
Pregoeiro da CPL

**ADÍLIO RIBEIRO RODRIGUES**  
1º Membro

**ISABELLA LINDSY SOUZA SILVA**  
2º Membro

## JULGAMENTO - 00015-PG - POLPAS DE FRUTAS.pdf

Documento número #a76f2786-a851-4d2b-8616-999cc196db39

Hash do documento original (SHA256): d261339efba3a97eaca6abb13bf31c4107e08f8a638c098ab519dab4b4f91e88

### Assinaturas

✓ **Isabella Lindsay Souza Silva**  
CPF: 051.498.561-50  
Assinou em 18 dez 2023 às 15:41:55

✓ **Adílio Rodrigues Ribeiro**  
CPF: 966.529.771-68  
Assinou em 18 dez 2023 às 16:59:00

✓ **Higor Pinto da Silva**  
CPF: 012.806.711-06  
Assinou em 18 dez 2023 às 17:12:27

✓ **Daniela Campos Araujo**  
CPF: 033.230.341-12  
Assinou em 19 dez 2023 às 08:35:45

✓ **Valcy Barboza Ribeiro**  
CPF: 003.956.871-79  
Assinou em 19 dez 2023 às 09:27:10

### Log

- 18 dez 2023, 15:41:00 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número a76f2786-a851-4d2b-8616-999cc196db39. Data limite para assinatura do documento: 17 de janeiro de 2024 (15:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 dez 2023, 15:41:00 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: ilsilva@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabella Lindsay Souza Silva.

- 
- 18 dez 2023, 15:41:00 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
- 18 dez 2023, 15:41:00 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: higor@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higor Pinto da Silva.
- 18 dez 2023, 15:41:01 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: dcaraujo@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Campos Araujo.
- 18 dez 2023, 15:41:01 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: valcy@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valcy Barboza Ribeiro.
- 18 dez 2023, 15:41:55 Isabella Lindsay Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilsilva@sescto.com.br. CPF informado: 051.498.561-50. IP: 177.126.93.46. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2023, 16:59:00 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 187.4.112.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1666741 e longitude -48.3306221. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2023, 17:12:27 Higor Pinto da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail higor@sescto.com.br. CPF informado: 012.806.711-06. IP: 187.4.112.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1679104 e longitude -48.3295232. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 dez 2023, 08:35:45 Daniela Campos Araujo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dcaraujo@sescto.com.br. CPF informado: 033.230.341-12. IP: 187.4.112.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1701661 e longitude -48.3339796. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 dez 2023, 09:27:10 Valcy Barboza Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail valcy@sescto.com.br. CPF informado: 003.956.871-79. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1666747 e longitude -48.3306595. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 dez 2023, 09:27:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a76f2786-a851-4d2b-8616-999cc196db39.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a76f2786-a851-4d2b-8616-999cc196db39, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).